

Autoriza o Poder Executivo a aplicar a alíquota progressiva do Imposto Territorial Urbano, nas Áreas beneficiadas pelo Programa de Complementação Urbana.

SEBASTIÃO OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A alíquota do Imposto Territorial Urbano, nas áreas beneficiadas pela execução do Programa de Complementação Urbana, aprovado e financiado pelo BNH - Banco Nacional de Habitação, será aplicada com acréscimo de vinte por cento (20%), anualmente.

Art. 2° - O acréscimo a que se refere o artigo anterior, será cumulativo e aplicado durante o período máximo de cinco (5) anos consecutivos, contados a partir do exercício financeiro seguinte, após a conclusão das obras financiadas pelo BNH - Banco Nacional de Habitação.

Art. 3° - O Executivo Municipal delimitará as áreas abrangidas pelo Programa, uma vez atendida a percentagem a que se refere o artigo 1° e promoverá ato, determinando o início da aplicação do acréscimo.

Art. 4° - A alíquota progressiva, respeitadas a situação do bem imóvel em 1° de janeiro de cada exercício, não incide:

a) sobre terreno já edificado, quando tributado pelo Imposto Predial;

b) sobre o terreno, durante o período de construção, desde que respeitado o prazo assinalado no respectivo Alvará de Licença.

Art. 5° - Para efeito desta Lei, será considerado como não edificado o imóvel que, beneficiado pelo projeto, receber construção com área igual ou inferior a um décimo (1/10) do respectivo terreno ou no qual seja edificado telheiro que não constitua dependência.

Parágrafo único - No caso de terrenos não edificados que venham a existir em razão da demolição de prédios, com a finalidade de serem aproveitados com novas construções, o prazo previsto terá seu início a partir do segundo exercício imediatamente seguinte ao da demolição.

Art. 6° - Após a liquidação da OPERAÇÃO CREDITO feita com o Banco Nacional de Habitação - BNH, através de um Agente Financeiro, a alíquota dos terrenos será a mesma que consta na Lei Municipal n° 3009/78, que altera dispositivos do Código Tributário do Município.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 01 DE JUNHO DE 1984.

a) SEBASTIÃO OLEGÁRIO HAEFFNER

Prefeito Municipal

a) LUIZ ANTONIO DA LUZ

Secretário